



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Paraíba

Processo n.º 2007-51.2014.6.15.0000

Parecer n.º 1557/2018 – MPF/VCV/PRE

Classe: **3 (Ação de Investigação Judicial Eleitoral)**

Relator: **Exmo Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

Investigante: **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Investigados: **RICARDO VIEIRA COUTINHO E OUTROS**

Eminente Relator,

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, através de seu Procurador Regional Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se ciente do despacho de ff. 5.535/5.537, que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes se manifestassem sobre o Laudo Pericial de ff. 5.408/5.524.

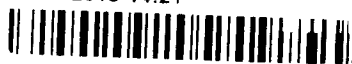
Nesta oportunidade, e observando o comando legal disposto no art. 477, §1º, do CPC, esta **PRE** requer apenas a juntada do Parecer Técnico n.º 04/2018, apresentado por seu assistente técnico.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2018.


VICTOR CARVALHO VEGGI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO DO TRE-PB

3.128/2018 Cópia.
21/02/2018-14:21





**Ministério Público Federal
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA
Centro Regional de Perícia 5**

PARECER TÉCNICO Nº 04/2018

REFERÊNCIA	Auto nº 2007-51.2014.6.15.0000
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República Paraíba
AUTORIDADE REQUERENTE	Procurador da República Dr. Victor Carvalho Veggi
EMENTA	Ação de investigação Judicial Eleitoral - AIJE
TEMÁTICA	Eleitoral
GUIA SISTEMA PERICIAL	SPPEA/PGR - 000307/2018
ETIQUETA SISTEMA ÚNICO	PR-PB-00004547/2018

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de demanda do Procurador da República em epígrafe efetuada através do Sistema Pericial do Ministério Público Federal, Guia SPPEA/PGR – 000307/2018, solicitou-se elaboração de parecer técnico com base no laudo emitido pelo perito Antônio de Souza Castro nomeado para funcionar nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE – nº 2007-51.2014.6.15.0000.

2. ANÁLISE:

Seguem as considerações relevantes extraídas do Laudo Pericial elaborado pelo Sr. Antônio de Souza Castro acerca do Programa Empreender-PB e Folha de Pessoal do Estado da Paraíba.

2.1. Programa Empreender:

2.1.1 O Programa Empreender foi regulamentado e disciplinado pela Lei Estadual n. 9.335 de 25/01/2011, regulamentado, em seguida pelos Decretos n. 32.068 de 08/04/11 e 32.144 de 14/05/11. Em 2013 foi aprovada a Lei Estadual n. 10.128 de 23/10/2013, revogando a Lei Estadual n. 9.335/11.

A análise do Sr. Antônio Castro foi baseada em documentos que instruem os processos de concessão de crédito pelo programa Empreender-PB, em favor de pessoas físicas e jurídicas, no período de 2011 a 2015 (fl. 5447).

Seguem as considerações relacionadas à concessão de créditos a pessoas físicas e jurídicas através do Programa Empreender:

(i) O número de contratos celebrados pelo Empreender-PB com pessoas físicas cresceu em 77,99% no ano de 2014 em relação aos acordados em 2013. Já o montante financeiro despendido em 2014 superou em 87,21% em comparação a 2013.

Em relação aos contratos com pessoas jurídicas, a quantidade no ano de 2014 foi inferior aos celebrados em 2013, no entanto, o montante financeiro despendido através de empréstimos em 2014 superou o gasto em 2013 em **170,06%**. O valor médio pago por contrato de pessoa jurídica se elevou em 249,49% em 2014 em relação ao apurado no ano anterior e o de pessoa física aumentou em 5,18%(fl. 5.453);

(ii) Os recursos liberados através do Programa Empreender, a título de empréstimo, foi de R\$ 16.507.869,34 no ano de 2013 e R\$ 31.560.476,79 em 2014, ou seja, incremento de 91,18% (fls. 5.480/5.481).

As liberações de recursos ocorreram em todos os meses do exercício de 2014, com exceção de janeiro, sendo nos meses de abril, maio, julho e agosto que ocorreram as de valores mais elevados. O menor dispêndio foi no mês de outubro (fl. 5.480/5.481);

(iii) Quanto ao enquadramento das pessoas físicas ao perfil do Programa Empreender, nem todas cumpriram os requisitos necessários para a contratação dos empréstimos, no período de 2011 a 2015, mediante prova da adequação ao perfil exigido pelo programa para ter acesso às linhas de crédito (fl. 5.455);

Em relação às pessoas jurídicas, as associações e cooperativas, não teriam a natureza de empreendedorismo, entretanto, no art. 2º, §1º da Lei n. 10.128/2013, que rege o Programa Empreender, está previsto o incentivo a essas entidades desde que tenham por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda. As cooperativas e associações beneficiárias dos empréstimos foram: Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda; Colônia de Pescadores e Agricultores/COOPESCA Paulino Pereira de Araújo; Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar; Centro Universitário Aberto Mandalla; Cooperativa de Avicultores de Galinha Caipira e Agricultura Familiar Ltda., dentre outros. (fls. 5.445);

(iv) Quanto às certidões regularidade fiscal apresentadas pelas pessoas físicas beneficiárias do programa, no período de 2011 a 2015, de 1564 processos analisados, 21 não foram instruídos com a certidão negativa de débitos fiscais federais; 17 (dezessete) não apresentaram as certidões negativas de débitos fiscais estaduais, e, 05 (cinco) certidões negativas de débitos fiscais estaduais, anexadas aos processos do ano de 2014 não tiveram a autenticidade comprovada (fls. 5.472/5.473);

(v) A análise da capacidade de endividamento do tomador final de recursos, conforme o art. 3º, inciso III, da Lei 10.128/2013, isto é, o exame do retorno do investimento proposto e do tipo de negócio feito pelos servidores (técnicos), não era feito em todos os processos. De 1564 processos de pessoas físicas, 99,62% não tinham documentos específicos nos quais contasse critérios objetivos pré-

definidos de análise de endividamento. E, dos 68 processos cujos beneficiários foram pessoas jurídicas, 35,3% não havia, entre os documentos, um capaz de atestar a capacidade de endividamento do tomador final dos recursos (fls. 5.466/5.467).

(vi) Em relação à comprovação da aplicação dos recursos disponibilizados às pessoas físicas, de 1564 processos, 98% não havia comprovação da aplicação dos valores recebidos a título de empréstimo no objeto constante no Plano de empréstimo ou "congêneres". E, dos 68 de pessoas jurídicas tomadoras de empréstimos, em 72,10% não havia comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto definido no Plano de negócio (5.468/5.469).

2.2. Folha de pessoal:

Com base nas constatações do Sr. Antônio Castro, seguem as considerações acerca dos servidores não efetivos do Estado da Paraíba entre os anos de 2010 a 2014:

Evolução do quantitativo dos servidores não efetivos no período de 2010 a 2014:

Tabela I

Não efetivos	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Função de confiança	27.724	22.579	24.005	24.275	23.645
Bolsista	814	1.178	0	0	1.728
Codificado	73.192	89.449	104.988	107.937	110.750
Comissionado	51.967	40.283	43.130	43.605	43.843
Estagiário	270	166	177	691	757
Prestador de serviços	368.432	298.769	337.664	280.512	288.565
Requisitado	2.589	232	432	485	523

(anexo P_1)

De 2010 a 2014 o crescimento de contratos de codificados aumentou em 51,31%.

Seguem as considerações referentes às admissões de demissões dos não efetivos (fls. 5498/5.499):

Tabela II

2013	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
admissões	709	1123	1621	1553	1635	1194	1115	819	784	702	577	839
saídas	3976	1163	2818	1254	839	1297	730	777	784	618	678	1012
saldo	-3267	-40	-1197	299	796	-103	385	42	0	84	-101	-173

No ano de 2013 as demissões superaram as admissões de não efetivos em 3.275.

Tabela III

2014	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
admissões	618	816	1082	1532	2157	2307	3137	1329	1017	796	548	559
saídas	1074	750	975	1730	1608	1561	1994	1345	873	723	710	1253
saldo	-456	66	107	-198	549	746	1143	-16	144	73	-162	-694

No ano de 2014 as admissões superaram as demissões de não efetivos em 1.302. O maior número de admissões ocorreram nos meses de maio, junho, julho e setembro daquele ano.

Com base nos extratos da conta bancária n. 5.555 pela qual foram efetuados os pagamentos dos denominados "codificados", no ano de 2014, o aumento nos desembolsos foi de 43,41%, ou seja, passou de R\$ 11.318.027,18 em janeiro para R\$ 16.231.988,36 em dezembro. Vale registrar que os maiores desembolsos ocorreram nos meses de abril (15,67%), setembro (17,50%) e dezembro (9,28%) (fl. 5.507).

Cabe ressaltar que as folhas dos "codificados" em geral eram pagas com uma diferença de 60 dias entre a competência da folha informada pela SES e a efetiva saída dos recursos da conta do Banco do Brasil, no entanto, esta regra não era integralmente cumprida todos os meses (fl. 5.507).

Frise-se que, na análise do Sr. Perito da natureza dos vínculos e os pagamentos efetuados, apurou-se que em 2013 e 2014 foram encontrados **26.870** CPF em que ocorreram pagamentos no Banco do Brasil mas não foram identificados na folha de pessoal (SES, SECADM e 13º salário), tais pagamentos somaram **R\$ 621.456.192,21** em 2013 e **R\$ 708.933.094,27** em 2014, totalizando no biênio **R\$ 1.330.389.286,48** (fls. 5.502/5.503).

3. CONCLUSÃO:

Cumprido informar a Vossa Excelência, que há indícios de que os empréstimos concedidos através do Programa Empreender-PB e as contratações de servidores não efetivos (codificados e prestadores de serviços), ocorridos no período analisado, favoreceram o resultado das eleições de 2014.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018.

Adriana Leite Montenegro
Mat. 9885-0
Analista do MPU/Contabilidade/Perito